

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006051772

Nome: INSPEÇÃO ESCOLAR

Assunto: Recredenciamento, Colégio Estadual Severiano de Araújo - Goiânia

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 456/2021

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Severiano de Araújo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Z, S/N, Qd. 38, Área I, Setor Vila Mutirão II, em Goiânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos EJA/ 3ª etapa.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Severiano de Araújo**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos EJA/ 3ª etapa, por meio da Resolução CEE/CEB N. 375 de 23 de junho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Não constam nos autos o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. A unidade apresentou a justificativa, evento (000016293898), de que depende de recursos da Secretaria de Estado da Educação para atender às adequações exigidas pelos órgãos responsáveis

Em resposta à Diligência 714/2021, de 18 de outubro de 2021, a unidade apresentou outra justificativa, evento (000025776333), datada de 06 de dezembro de 2021, afirmando a ausência dos referidos documentos, no entanto, já havia iniciado os reparos e ajustes.

Segundo informações do laudo técnico apresentado pela Coordenação Regional de Educação de Goiânia, evento (000017260323) a unidade atende em prédio próprio, sendo que parte da estrutura física foi construída com placas e outra parte de alvenaria, conforme consta nas fotos anexas.

A estrutura é bem conservada, limpa, dispõe de sanitários com adaptação e rampas de acesso para Pessoas com Deficiência – PCD, porém, sem corrimãos. O prédio possui espaço para salas destinadas às atividades administrativas e pedagógicas; cozinha, depósito de alimentos; e sanitários suficientes.

São doze salas de aula com padrões diversos e segundo consta no laudo técnico da Coordenação Regional, nenhuma ultrapassa o número de estudantes permitido por lei.

A biblioteca dispõe de um acervo de 8.880 obras didáticas, paradidáticas e dicionários, com última aquisição em 2016.

O laboratório de informática está desativado.

No ano de 2018 foram matriculados 682 alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º ano. Sendo que: 10 reprovados, 116 transferidos e aprovados 556.

Na Educação de Jovens e Adultos EJA/ 3ª etapa foram matriculados 459, 03 transferidos, 69 evadidos e 29 reprovados e 358 aprovados.

IDEB observado em 2015 foi 4,8 e teve uma elevação em 2017 para 5,3.

Ainda, segundo as informações contidas no referido laudo técnico da CRE de Goiânia e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

a) a quadra de esportes e a área de recreação não possuem coberturas. O pátio é parcialmente arborizado. As atividades físicas, esportivas e culturais, são elaboradas em uma tenda com uma área de 230,55m<sup>2</sup>, instalada para essa finalidade;

b) de acordo com a nominata dos professores, evento (000023311614), dos 30 professores modulados na unidade escolar, 21 atuam de acordo com a formação, 07 atuam de acordo com a formação, no entanto, ministram componentes curriculares diferentes, 02 estão cursando graduação, 01 ministra componente curricular diferente da sua formação;

c) não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária. A unidade apresentou a justificativa, evento (000016293898), de que depende de recursos da SEDUC para atender às adequações exigidas pelos órgãos responsáveis.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

**Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Severiano de Araújo**, localizado na Rua Z, Qd. 38, S/N, Área I, na Vila Mutirão II, em Goiânia /GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, de 1º de janeiro de 2020 até a presente data.

**Recredenciar** o **Colégio Estadual Severiano de Araújo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.

**Renovar a autorização** de oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

**Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

**Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no **Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018**:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

**Propor** metas e ações que minimizem os índices de reprovação, transferência e evasão.

**Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

**Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Determinar** que a instituição cumpra, **no prazo de 120 dias**, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**Determinar** que a instituição cumpra, **no prazo de 120 dias**, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

**Determinar** aos gestores escolares o cumprimento do o Art. 7º da Resolução 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado em conformidade a proposta trazida pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

**Osvany da Costa Gundim**  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 27/01/2022, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000023243171 e o código CRC **EBA3B9FD**.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006051772



SEI 000023243171